



## Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### INFORMAÇÃO

#### PROCESSO NIPG n.º 61167/22

No âmbito do processo relativo à proposta de aplicação de penalidade contratual por incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RU Indiferenciados em Aroeira, Porto Longo, Fonte Cova, Cavadas e Grou e considerando a informação técnica n.º 72695, de 13-12-2022, informo que:

1. Foi remetido à EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., por correio eletrónico com recibo de entrega na data de 30/12/2022, o projeto de decisão vertido na deliberação da reunião da Câmara Municipal de 27/12/2022 e informação técnica n.º 72695, de 13-12-2022, que o sustenta.
2. O direito de participação de que gozam os administrados é uma decorrência direta do disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP. Densificando esta norma, estabelece o artigo 121º-1 do CPA que os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.
3. Consabido que o direito de audição ocorre no momento em que a Administração, terminada a fase de instrução e antes de ser tomada a decisão final, coloca ao dispor do administrado o sentido da decisão final para que este tenha a possibilidade de a influenciar, este direito só se encontra plenamente assegurado se for garantido ao interessado a possibilidade de ter uma participação útil no procedimento, uma vez que este normativo garante que na decisão do procedimento sejam tomados em consideração os argumentos invocados pelo administrado em sede de audiência prévia, sem prejuízo de a Administração concluir em sentido contrário.
4. A comunicação enviada a 30/12/2022 foi rececionada pela EcoAmbiente, S.A., encontrando-se, à data, findo o prazo de 10 (dez) dias para que o notificado, querendo, pudesse exercer o direito de audição prévia, não se tendo rececionado qualquer pronúncia no decorrer deste período.

Por essa razão, face à existência de evidências do incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RU indiferenciados proponho que a presente informação seja levada ao conhecimento do Senhor Vereador, Dr. Luís Lopes, com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, conforme ponto 1 do Despacho n.º 65/2022, de 15/06, para que, proponha em sede de reunião de Câmara que o órgão competente profira decisão final no sentido de:

- a. Notificar a entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao pagamento da penalidade contratual, prevista na alínea b) da Cláusula 11.ª da Parte I, no valor de 286,11 €, em virtude do incumprimento da obrigação da frequência estabelecida para a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados nas cláusulas 6.ª e 7.ª do capítulo I da parte II do mesmo caderno de encargos, ocorrido no período de 18/10/2022.
- b. Conceder à empresa o prazo máximo de 30 dias úteis para proceder ao pagamento da referida sanção pecuniária de 286,11 € (duzentos e oitenta e seis euros e onze cêntimos), contados a partir da notificação da decisão final.

À consideração superior,

Mauro Filipe Rodrigues de Sousa

Leiria, 09 de março de 2023